



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-hospitalares e Odontológicos

DESPACHO Nº 102/2026

Trata-se de pedido de esclarecimento formulado pela empresa Comercial AJ Equipamentos de Proteção Individual LTDA. (9416548) Acerca do Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2026, referente ao item 03 – Bota Couro Cano Longo, no qual são questionados aspectos técnicos relacionados: (i) à altura do cano da bota; (ii) à compatibilidade entre o cano com gomos acolchoados e a exigência de elástico lateral; e (iii) aos critérios de avaliação relativos ao Certificado de Aprovação – CA.

No que se refere à **altura do cano**, esclarece-se que, considerando os padrões técnicos usualmente adotados por fabricantes de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, a botina de segurança em couro, com elástico lateral e proteção do tornozelo, apresenta, de modo geral, altura de cano situada entre 10 cm a 13 cm, medida a partir da parte superior do solado até o topo do couro, podendo variar conforme a numeração e o fabricante. Assim, para fins de resposta à empresa licitante e preservação da competitividade do certame, adota-se como parâmetro técnico altura aproximada de 12 cm, admitida variação compatível com o padrão do fabricante e a numeração do calçado, desde que mantida a proteção do tornozelo exigida no Termo de Referência.

Quanto à exigência de **cano com gomos acolchoados**, esclarece-se que tal especificação deve ser interpretada de forma compatível com a presença de elástico nas laterais da bota. Nesse sentido, o acolchoamento do cano não será necessariamente em peça única, devendo respeitar a costura e a estrutura do elástico lateral, de modo a não comprometer a funcionalidade do calçado, a abertura para o calce, nem o conforto e a mobilidade do usuário. O acolchoamento permanece exigido com a finalidade de proporcionar maior conforto na região do tornozelo, observada a conformidade construtiva do modelo ofertado. Para fins meramente ilustrativos, segue abaixo imagem de referência.



No que concerne ao **Certificado de Aprovação – CA**, esclarece-se que, na fase de julgamento das propostas, será avaliado se o EPI ofertado possui CA válido, devidamente emitido pelo órgão competente, o qual comprove que o equipamento atende às condições mínimas de proteção exigidas pela legislação aplicável. Ressalta-se que não serão adotados como critério de avaliação itens ou características específicas descritas no CA, limitando-se a verificação à validade do certificado e à comprovação do atendimento aos requisitos mínimos de segurança exigidos.

Diante do exposto, encaminham-se os presentes esclarecimentos à **Presidência da Comissão Especial de Licitação** para ciência e adoção das providências cabíveis.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Pereira Tavares, Gerente de Gestão de Equipamentos Médico-hospitalares e Odontológicos**, em 24/02/2026, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9417667** e o código CRC **7C124D72**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000028503-4

SEI Nº 9417667v1